



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 9, DE 09 de Março de 2018**

**"RATIFICA PROTOCOLO DE  
INTENÇÕES, COM A FINALIDADE DE  
INSTITUIR O CONSÓRCIO SINOS - CP-  
SINOS."**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de Ivoti o Protocolo de Intenções, constante do Anexo desta Lei, que institui o Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos - CP-SINOS, o qual será composto pelos municípios da Região do Vale do Rio dos Sinos descritos na cláusula sexta do Protocolo de Intenções, e terá sede no Município de Novo Hamburgo.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal de Ivoti autorizado a manifestar expressa anuência, em assembleia, aos estatutos respectivos.

Art. 3º O CP-SINOS será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta do Município.

Art. 4º O Prefeito representará o Município nas assembleias gerais do CP-SINOS.

Art. 5º Constituem receita do CP-SINOS:

I - dotações consignadas nos orçamentos dos municípios, créditos especiais, transferências e repasses, que lhe forem conferidos, previstos no contrato de rateio;

II - produto de operações de créditos, que efetue no País e no exterior;

III - emolumentos, multas, preços, venda de publicações, recursos



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

oriundos dos serviços eventualmente prestados, receitas diversas estabelecidas em lei, regulamento ou contrato;

IV - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V - doações, legados, subvenções e outros recursos, que lhe forem destinados;

VI - recursos oriundos da alienação de seus bens.

Art. 6º Fica o Município de Ivoti autorizado a firmar contratos de Gestão Associada com o CP-SINOS, visando à gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, segurança pública e cidadania, devendo, para tanto:

I - desenvolver projetos e programas em suas áreas de atuação;

II - planejar ações integradas entre os entes consorciados, para consecução de suas finalidades;

III - integrar o planejamento, a regulação e a implantação dos projetos e programas desenvolvidos na sua área de atuação;

IV - modernizar a gestão administrativa, nas áreas fins do CP-GRANPAL;

V - licitar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações;

VI - firmar convênios, protocolos, termos de parcerias, contratos e outros instrumentos, com outros entes da Federação, instituições públicas e privadas, para consecução dos fins do CP-SINOS;

VII - obter financiamento público e privado, para execução dos programas consorciados.



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores ao CP-SINOS, para consecução das atividades do Protocolo ratificado por esta Lei.

Parágrafo único. Os custos com pessoal serão suportados pelo CP-SINOS, na forma definida no contrato de rateio, a ser firmado entre os municípios consorciados.

Art. 8º A administração do CP-SINOS será realizada na forma prevista pelo Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, em favor da Autarquia, para atender às despesas decorrentes da execução do CP-SINOS.

Art. 10. As relações jurídicas entre o Município de Ivoti e o CP-SINOS serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 11. O Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, adotará as providências necessárias à estruturação do CP-SINOS.

Art. 12. No caso de dissolução do CP-SINOS, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio dos municípios que o integram, na proporção da participação no contrato de rateio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI Nº 9/2018**

Justificamos o encaminhamento do presente Projeto de Lei, que Ratifica Protocolo de Intenções, com a finalidade de instituir o Consórcio Sinos - CP Sinos, como forma de dar amparo legal e, portanto, validar o protocolo de intenções firmado entre os Municípios da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos, que possui o objetivo de criar o referido consórcio.

O Município de Ivoti havia se retirado do Consórcio, em agosto de 2017, em função da ausência, naquele momento, de atividades efetivas que pudessem resultar em benefícios ao Município.

Ocorre que o Consórcio iniciou recentemente atividades de Licitações, o que pode gerar economia significativa à municipalidade, especialmente na aquisição de medicamentos e outros itens de consumo, o que, no entender da Administração, justifica o reingresso no Consórcio.

Assim, diante dos benefícios que o Consórcio poderá trazer ao Município, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal de Ivoti